CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº -0223/2025 **/2025.**

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE PARA TODOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 **janeiro de 2025.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
21 JAN 2025
10:53
SERVIDOR

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº -0223/2025 /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE PARA TODOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Esporte para Todos no Município de Fortaleza, com o objetivo de proporcionar acesso gratuito à prática de atividades esportivas para a população, com ênfase em modalidades como futebol, vôlei, basquete, natação, entre outras.

Art. 2º O programa será disponibilizado de forma gratuita, com a oferta de aulas regulares e oficinas esportivas em horários acessíveis à comunidade, nos espaços públicos da cidade, como praças, centros comunitários, quadras e campos de esporte.

Art. 3º As atividades do programa incluirão, mas não se limitarão a:

I - Aulas de futebol, vôlei, basquete, natação, entre outras modalidades esportivas;

II - Organização de competições e torneios comunitários;

III - Parcerias com escolas e universidades para promover a participação de jovens e estudantes;

IV - Inclusão de atividades adaptadas para pessoas com deficiência.

Art. 4º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes - SECEL, que ficará responsável pela contratação de profissionais qualificados, como instrutores e educadores físicos, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários para as atividades.

Art. 5º Serão priorizadas as comunidades em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir que crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos possam praticar esportes, independentemente de sua condição financeira.

Art. 6º A execução do programa deverá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários, sendo coordenado pela Secretaria de Esporte e Lazer – SECEL, e será planejada de acordo com as regionais do município.

Art. 7º Este projeto de indicação entra em vigor na data de sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva a criação do **Programa Municipal de Esporte para Todos** no município de Fortaleza/CE e tem como principal objetivo garantir o acesso gratuito à prática de atividades esportivas para toda a população de Fortaleza, promovendo a inclusão social, a saúde e a qualidade de vida. A falta de recursos financeiros e de espaços adequados impede que muitas pessoas, especialmente as de baixa renda, possam participar de atividades esportivas. Ao oferecer modalidades como futebol, vôlei, basquete e natação, o programa visa democratizar o esporte, possibilitando que crianças, adolescentes, jovens e adultos se beneficiem dos efeitos positivos da prática esportiva, como a prevenção de doenças, o aumento da disciplina e o fortalecimento dos vínculos comunitários. O programa também contribuirá para a redução da violência e a promoção de uma cidade mais saudável e integrada. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; XIV - incentivar a cultura e promover o lazer.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA